



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Secretaria de Recursos Humanos  
Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

**Ementa: Trata-se de consulta acerca do adicional de transportes(oitenta por cento) que incide sobre o valor total das diárias de nível superior, para cobrir despesas com deslocamento do servidor que se desloca a serviço da sede para outra localidade**

Processo n.º : 25000.141747/2001-37  
Interessado : Ministério da Saúde  
Assunto : Adicional de Transportes

D E S P A C H O

Refiro-me ao processo n.º 25000.141747/2001-37, mediante o qual Vossa Senhoria solicita esclarecimento desta Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação acerca do adicional sobre 80% (oitenta por cento), que incide no valor total da diária de cargo de Nível Superior, visto que a servidora ocupante do cargo de Enfermeira, VÂNIA FÁTIMA DE CARVALHO CERDEIRA, se deslocava a serviço de São Paulo - SP a Santos - SP.

2. Sobre o assunto, o art. 9º do Decreto n.º 343, de 19 de novembro de 1991, dispõe o seguinte:

*“Art. 9º - Será concedido um adicional correspondente a oitenta por cento do valor básico da diária de nível superior em “c” do Anexo destinado a cobrir despesas de deslocamento até o embarque e desembarque a local trabalho ou de hospedagem e vice-versa.”*

3. Como exposto o referido adicional decorre da concessão de diárias, prevista no art. 58 da Lei n.º 8.112, de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.527, de 1997, que assim dispõe:

*“Art. 58º - Será concedido um adicional correspondente a oitenta por cento do valor básico da diária de nível superior em “c” do Anexo destinado a cobrir despesas de deslocamento até o embarque e desembarque a local trabalho ou de hospedagem e vice-versa.”*

4. Para se analisar a concessão do adicional, de 80% em tela, faz-se necessária que o presente processo seja devidamente instruído inclusive com o Parecer n.º 03, de 23.01.98 da Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, citado no despacho da COLEP/CGRH/MS, datado de 15.03.02.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da legislação